



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N.º 22/2017

DISPENSA 11/2017

"Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA e SAMUEL ROBERTO DUARTE - ME**, tendo por objeto a Contratação de empresa, com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada, de serviços de reparos para substituição da cobertura do corredor de acesso aos gabinetes dos vereadores na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia."

No dia 20 do mês de Outubro, do ano de 2017, na sede da **CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA**, localizada na Praça João Fossalussa, 867, na presença das testemunhas infra-assinadas, comparecem as partes contratantes, de um lado a Câmara Municipal de Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº. 51.359.818/0001-06, doravante denominada simplesmente "**Câmara**", neste ato representada pro seu **Presidente, Vereador Luiz Gustavo Pimenta**, e de outro lado a empresa **SAMUEL ROBERTO DUARTE - ME**, CNPJ nº 14.981.826/0001-93, localizada na Rua do Jequitibá, 330, Jd. Luiz Zucca, nesta cidade de Olímpia, doravante em diante denominada simplesmente "**CONTRATADA**", neste ato representada por seu proprietário **Samuel Roberto Duarte**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 40.450.360-3-SSP/SP, CPF/MF nº 351.226.398-41, residente e domiciliado na Rua do Jequitibá, n. 330 - COHAB II - Olímpia-SP, que resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços com emprego de material e mão de obra, para execução no regime de empreitada, de serviços de reparos para substituição da cobertura do corredor de acesso aos gabinetes dos vereadores na Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia.



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento

2.1 - O valor total do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), a ser pago após a entrega dos serviços.

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratada

3.1 - A contratada obriga-se a executar os serviços relacionados na cláusula primeira, de acordo com suas especificações, todas de seu conhecimento.

3.2 - Todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e comerciais devidos em decorrência da execução dos serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula Quarta - Das obrigações da Contratante

4.1 - A Contratante se obriga a pagar o valor descrito na cláusula segunda.

Cláusula Quinta - Da duração do Contrato

5.1 - O presente contrato terá a vigência até a entrega dos serviços descritos no objeto da presente Dispensa nº 11/2017.

5.2 - O mesmo entra em vigor em 20/10/2017 e se extinguirá após a entrega dos serviços constantes do objeto, independente de qualquer notificação.

Cláusula Sexta - Da Dotação

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente do Legislativo, a saber:

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA
01.02 - Secretaria da Câmara
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES



Câmara Municipal da Estância Turística de Olímpia
"Capital Nacional do Folclore e Terra de Águas Quentes"

Cláusula Sétima - Do Foro

7.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Olímpia como único e competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

Cláusula Oitava - Das Disposições Finais

O presente contrato foi elaborado em consonância com os dispositivos legais aplicáveis e interpreta-se como um contrato administrativo, aplicando-se-lhe os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito público incidentes na espécie, notadamente as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.


E por estarem justas e acertadas, e em face da imprescindibilidade dos serviços a serem prestados para o bom desempenho das atividades administrativas e legislativas desta Edilidade, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também o assinam, para todos os fins e efeitos de direito.

Olímpia, SP, 20 de Outubro de 2017.


LUIZ GUSTAVO PIMENTA
PRESIDENTE DA CÂMARA


SAMUEL ROBERTO DUARTE - ME
Samuel Roberto Duarte

Testemunhas:


RICARDO HENRIQUE DE ARRUDA
RG Nº 29.566.090-9 SSP/SP.


LIAMAR AP. VERONEZE CORRÊA
RG Nº 13.691.514-0 SSP/SP.